



M. E. C. - I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

DISTRIBUIÇÃO

Ensino Normal no
Rio Gde do Sul
Informações fornecidas pelo
C.P.O.E da Secretaria da Edu-
cação e Cultura

1963 - abril

E
L
B
C

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL
O ENSINO NORMAL NO RIO GRANDE DO SUL

Informações fornecidas pelo CPOB,
da Secretaria da Educação e Cultura

A organização sistemática de formação de professores primários se processou pelo ato provincial de 5 de abril de 1869 que criou a primeira Escola Normal sulriograndense. Esta escola, localizada em Porto Alegre, passou a funcionar a 1º de maio seguinte e foi submetida a diversas reformas, sendo digna de nota a constante do decreto 4227, de 13 de março de 1929.

O referido decreto estabeleceu o ensino normal leigo, livre e gratuito, não só no estabelecimento em questão como também nas Escolas complementares, localizadas nas cidades que o governo julgasse conveniente. Destinava-se a Escola Normal a formação pedagógica e profissional de candidatos, de ambos os sexos, ao exercício do magistério público em todos os graus. Constitua-se dos seguintes cursos:

a) Curso Normal ou de Aperfeiçoamento, em 2 anos, destinado a completar o preparo profissional dos alunos-mestres diplomados pelo Curso Complementar.

b) Curso Complementar, em 3 anos, extensivo às escolas Complementares.

c) Curso de Aplicação, em 6 anos, sendo 4 do ensino primário e 2 do ensino elementar superior. Obedecia ao caráter de externato misto e era destinado ao ensino prático dos alunos dos Cursos Complementares e Normal, e ao preparo dos candidatos à matrícula no Curso Complementar.

d) Curso de Ensino Ativo, em 2 anos, paralelamente aos dois últimos anos do Curso de Aplicação. Era destinado a preparar os alunos do ensino elementar superior para a vida prática.

e) Jardim de Infância, em 3 anos, destinado a crianças de 4 a 7 anos.

O Decreto 775 A, de 15 de maio de 1943, trouxe nova organização ao ensino normal que passou a ser ministrado pelo Instituto de Educação, pelas Escolas Normais Comuns e Escolas Rurais. Segundo o mesmo Decreto, o Instituto de Educação compunha-se:

a) Escola de Professores, com cursos normais e extraordinários, destinados respectivamente: a) ao preparo pedagógico dos candidatos ao magistério primário e especializado e aos cargos de administradores escolares; b) ao aperfeiçoamento cultural e profis-

sional dos professôres.

O curso de formação de professôres primários tinha a duração de 2 anos, compreendendo as seguintes disciplinas:

Primeiro ano - Psicologia da criança e Psicologia Educacional; Biologia Educacional e Higiene Escolar; Sociologia Aplicada à Educação; Estatística Aplicada à Educação; Didática e Prática da Educação Primária.

Segundo ano - Filosofia da Educação e Ética Educacional; - Psicologia Educacional; História da Educação; Didática e Prática da Educação Primária.

Do plano de atividades do curso constavam, ainda, a prática de educação física e canto orfeônico.

b) Escola Secundária - constituída de curso ginásial regido pela Lei Orgânica do Ensino, Decreto-lei federal 4244, de 9/4/42 e - curso complementar - com 1 ano de duração, articulando-se de um lado ao ginásio e, de outro, à Escola de Professôres.

Matérias do curso complementar: Português e Literatura, - Ciências Físicas e Naturais, Puericultura, Iniciação à Educação, Psicologia Experimental, Biologia Geral, Desenho e Artes Aplicadas e Música.

c) Escola Primária e Jardim de Infância, tendo, além das - funções reservadas a tais escolas, as funções específicas de servir-de campo de observação e de experimentação pedagógicas.

Para servir a tais escolas previa-se a existência de um Gabinete de Psicologia, de Biblioteca, Museus e Laboratórios.

As Escolas Normais Comuns - oficiais e reconhecidas- obedeciam, em tudo quanto lhes fôsse aplicável, aos preceitos relativos - ao curso de formação de professôres primários, curso propedêutico-ginásial e complementar, escola primária e jardim de infância do Instituto de Educação.

As Escolas Normais Rurais destinavam-se à formação profissional específica do professor primário que devia servir em núcleos rurais, e compreendiam:

- a) o curso técnico-pedagógico, de um ano;
- b) o curso propedêutico - ginásio, de 4 anos.

O curso técnico-pedagógico constava de dois ciclos: um de fundamentos à preparação pedagógica profissional, a desenvolver-se - no primeiro período do ano letivo, o outro, de aplicação, a realizar-se no segundo período,. O currículo do primeiro ciclo abrangia as seguintes matérias: Iniciação à Educação, Psicologia, Elementos de Biologia e Elementos da Sociologia. O currículo do segundo ciclo inclui a Pedagogia, Filosófica e Prática de Educação Primária, além das matérias do primeiro ciclo, com exceção de Iniciação à Educação.

Paralelamente aos dois ciclos prosseguiam os trabalhos práticos da Agricultura e fazia-se o estudo de Economia Rural e Contabilidade Agrícola.

O plano de atividades do curso técnico-pedagógico abrangia ainda a prática de educação física e de canto orfeônico.

Muito embora êsse sistema de ensino normal do Rio Grande do Sul, posto em vigor pelo referido Decreto 775 A, respondesse, em linhas gerais, aos princípios básicos do plano posteriormente determinado pelo Ministério de Educação e Saúde, através da Lei Orgânica do Ensino Normal - Decreto-Lei federal 8530, de 2 de janeiro de 1946 forçosamente algumas modificações tiveram de ser realizadas no ensino em questão. Assim surgiu o Decreto 2329, de 15 de março de 1947 transcrito a seguir nos artigos que mais de perto aqui interessam:

Art. 2º - Processar-se-á o ensino normal em dois ciclos: o primeiro por professores primários, em três anos.

Art. 3º - Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino normal:

I - Instituto de Educação proposto à formação de professores primários especializados e administradores escolares, e bem assim ao aperfeiçoamento cultural e técnico dos membros do magistério;

II - Escolas Normais, destinados ao preparo de professores primários. III - Cursos Normais Regionais, de estrutura flexível, segundo a zona a que devam servir, que formarão regentes do ensino primário.

Art. 4º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior ministrarão

I - Os Cursos Normais Regionais, somente o primeiro ciclo de ensino normal;

II - As Escolas Normais, o segundo ciclo desse ensino e o ciclo ginásial do ensino secundário;

III - O Instituto de Educação - Além dos cursos próprios da Escola Normal - os de especialização e o de administração escolar.

Art. 5º - O ensino normal se articulará com as outras modalidades de ensino da seguinte forma:

I - O curso de regentes de ensino primário, com o curso primário; II - O curso de formação de professores primários, com o curso ginásial.

Art. 6º - O Instituto de Educação e as Escolas Normais compreenderão:

I - Escolas de Professores.

II - Ginásio.

III - Escola Primária.

IV - Jardim de Infância.

Art. 9º - O curso de formação de professores primários te

em 3 anos

rá a duração de três anos e compreenderá as disciplinas abaixo discriminadas:

1ª série - 1) Português e Literatura. 2) Matemática. 3) Física e Química. 4) Anatomia e Fisiologia Humana. 5) Iniciação à Educação. 6) Fundamentos de Psicologia Geral. 7) Biologia Geral. 8) Música e Canto. 9) Desenho e Artes Aplicadas. 10) Educação Física, Recreação e Jogos.

2ª série - 1) Português e Literatura. 2) Biologia Educacional. 3) Psicologia Educacional. 4) Higiene e Educação Sanitária. 5) Sociologia Geral. 6) Didática e Prática da Educação Primária. 7) Estatística Aplicada à Educação. 8) Desenho e Artes Aplicadas. 9) Música e Canto. 10) Educação Física, Recreação e Jogos.

3ª série - 1) Português e Literatura. 2) Psicologia Educacional. 3) Sociologia Educacional. 4) História e Filosofia da Educação. 5) Higiene e Puericultura. 6) Didática e Prática da Educação Primária. 7) Desenho e Artes Aplicadas. 8) Música e Canto. 9) Educação Física, Recuperação e Jogos.

Art. 15º - O plano de estudos dos cursos de regentes do ensino primário compreenderá as disciplinas abaixo discriminadas, com a seguinte seriação:

1ª série - 1) - Português. 2) Matemática. 3) Geografia. 4) Ciências Naturais. 5) Desenho e Caligrafia. 6) Canto Orfeônico. 7) Trabalho Manual e Atividades Econômicas da Região. 8) Educação Física.

2ª série - 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências Naturais. 5) Desenho e Caligrafia. 6) Canto Orfeônico. 7) Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região. 9) Educação Física.

3ª série - 1) Português. 2) Matemática. 3) História Geral. 4) Noções de Anatomia e Fisiologia Humana. 5) Psicologia e Pedagogia. 6) Didática e Prática da Educação Primária. 7) Desenho. 8) Canto Orfeônico. 9) Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região. 10) Educação Física, Recreação e Jogos.

4ª série - 1) Português. 2) História do Brasil. 3) Noções de Higiene. 4) Psicologia e Pedagogia. 5) Didática e Prática da Educação Primária. 6) - Desenho. 7) Canto Orfeônico. 8) Educação Física, Recreação e Jogos.

Parágrafo único - O currículo a que este artigo se refere, será acrescido de cadeiras de especialização rural e industrial, - de acordo com as exigências da zona em que se situarem os cursos normais regionais.

Art. 21 - Fica assim, extinto o curso complementar do Ginásio a que alude o Decreto 775 A, de 15.5.43.

Ao lado desse sistema em dois graus, tendo como padrão o Instituto de Educação da Capital, o Estado organizou, em forma típica, de acordo com o seu plano de Ensino Rural, aprovado pelo Decreto 4850,29 de janeiro de 1954, escolas normais rurais, destinados ,

ao preparo de professores rurais e compreendendo a escola primária e 4 anos de formação especializada. Em 1955, as autoridades educacionais do Rio Grande do Sul reconhecendo que o regime em vigor, por demais rígido e inflexível, não estava satisfazendo aos interesses e necessidades do ensino normal, apresentaram de acordo com o art. 190 da constituição, de 8.6.1947, um anteprojeto de Lei na reforma para o referido setor de ensino. Pela Lei nº 2588 de 25.1.55, regulamentada pelo Decreto 6004, de 26.1.55, foram fixadas então novas bases do ensino normal que sofreu conforme a análise dos aspectos transcritos abaixo permitirá reconhecer-substancial modificações

OBJETIVOS PRIMORDIAIS DA REFORMA

a) Dotar o Estado de um sistema de educação flexível, no qual a par do entendimento dos interesses e das capacidades pessoais dos alunos, se possam preparar professores aptos para solucionarem diferentes problemas de educação primária, de acordo com as peculiaridades das diversas Regiões do Estado:

b) Restruir o Ensino Normal em bases tais, que as diferentes Escolas de 1º e 2º ciclos oficiais e particulares, possam, por revisões periódicas, ajustar-se, cada vez mais, as necessidades do meio e assim dar início a um sistema de organização mais descentralizado e mais próximo dos desejáveis princípios de administração e organização locais:

c) possibilitar sempre, ao aluno, oportunidade de certas especialização, de modo que o educado, satisfazendo aos seus interesses profissionais, consiga realizar-se integralmente.- Reorganizado nos termos desta Lei será o ensino normal ministrado em escolas de 1º e 2º ciclos e terá as seguintes finalidades:

1 - formar professores primários e regentes de ensino primário para provimento de escolas urbanas, sub-urbanas e rurais:

2 - preparar administradores escolares supervisores de ensino primário, orientadores educacionais e professores especializados para o ensino primário:

3 - proporcionar cursos de formação pedagógica a professores estaduais contratados municipais e particulares que não possuem certificado ou diploma conferido por estabelecimento de ensino normal:

4 - oferecer cursos de extensão cultural.

Essas finalidades serão atingidas através das Instituições do Ensino Normal Regional que são de três tipos:

I - Escola Normal Regional que ministrará o primeiro ciclo do ensino primário;

II - Escola Normal, que ministrará o segundo ciclo do ensino e formará professores de ensino primário:

III - Instituto de Educação que formará, ainda, administradores escolares, supervisores de ensino primário, orientadores educacionais

e professores especializados para o ensino primário.

Além da articulação de cursos que prevê a Lei Federal - nº 1821, de 12.3.53 em nossos Estado, o ensino normal se articulará da seguinte forma:

a) Escola Normal Regional 1º grau (currículo de 4 anos) - com o curso primário.

b) Escola Normal, de 2º grau (currículo de 3 anos) com o Curso Ginásial e com a Escola Normal Regional.

O ensino nas Escolas Normais de 1º e 2º ciclo, obedecerá à seguinte reestruturação:

I - Departamento de Cultura Geral

II - Departamento de Cultura Profissional. Constituirão o Departamento de Cultura Geral, as seguintes Divisões.

ESCOLA NORMAL

Divisão de Filosofia

- " de Línguas e Literatura
- " de Matemática e Ciências Físico Naturais
- " de Ciências Sociais
- " de Artes
- " de Atividades Econômicas
- " de Educação Física, Recreação e Jogos

ESCOLA NORMAL REGIONAL

Divisão de Filosofia

- " de Línguas e Literatura
- " de Matemática e Ciências Físico-Naturais
- " de Ciências Sociais
- " de Agricultura e Zootécnia
- " de Artes

Divisão de Atividades Econômicas

- " de Educação Física, Recreação e Jogos

DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL ESCOLA NORMAL

Divisão de Fundamentos da Educação

- " de Direção de Aprendizagem
- " de Adm. de classes e Escolas

ESCOLA NORMAL REGIONAL

Divisão de Fundamentos da Educação

- " de Direção de Aprendizagem
- " de Adm. de Classes e Escolas

Cada uma dessas Divisões oferece um determinado número de-

unidades de estudos.

No Departamento de Cultura Geral se propõe oferecer, o -
portunidade de reestudo científico e filosófico do conteúdo progra-
mático das disciplinas que integram o currículo do ensino primário.

No Departamento de Cultura Profissional se propõe especifi-
camente o estudo de problemas peculiares à Educação de nível pri-
mário.

Os candidatos portadores de certificados de conclusão de-
curso colegial, ou transferidos de uma das séries do curso colegia-
al, serão dispensados de realizar, quando matriculados em escola -
Normal, as unidades cujos conteúdos programáticos sejam quivalentes
aos dos compreendidos no currículo do referido curso.

Para acesso aos cursos de especialização profissional ofe-
recidos pelo Instituto de Educação, serão exigidos dos candidatos, -
condições especiais de acôrdo com o curso a que se destinarem.

Quanto ao número de alunos a serem admitidos às diferen-
tes turmas de cada unidade de estudo, não poderá ser de mais de 30.

As escolas primárias anexas, servirão de campo de prática
demonstração e experimentação pedagógica aos alunos do Curso Normal,
obedecendo ao mesmo critério de constituição de turno, acima esta-
belecido.

REGIME DE TRABALHO

O ano letivo nas Escolas Normais de 1ª e 2ª graus e no Instituto de
Educação está dividido em 2 períodos: de 1ª de março a 15 de julho
e de 1ª de agosto a 15 de dezembro.

Portanto, os períodos de férias serão de 16 a 31 de julho
e de 16 de dezembro a 28 de fevereiro.

O tempo mínimo de duração do Curso de Formação de Profes-
sores será de 3 anos e o do Curso de Regentes de Ensino Primário-
será de 4 anos.

Estas exigências são para os alunos que terão de ingressar
na 1ª série.

As sessões de estudo devem ter a duração de 50 minutos, -
com 10 minutos de intervalos.

Este regime de trabalho pretende que se não sobrecarre-
gue os alunos, o que se comprova pelo número de unidades que os mes-
mos poderão subscrever em cada semestre - mínimo 5 a máximo 7 - -
com 13 a 16 horas de aulas semanais acrescidas de, no mínimo 10 ho-
ras semanais distribuídas por atividades, estudo dirigido pesquisas
participação em instituições complementares, etc.

DOS EXAMES

Ao fim de cada unidade, terá o aluno notas mensais e uma
nota final, de acôrdo com a atitude e o interêsse demonstrados dure-
rante o desenvolvimento das unidades de estudo e mais o aproveita-
mento final do trabalho.

Só poderá ingressar no Departamento de Cultura Profissional, o aluno que tenha vencido, no mínimo 10 unidades do Departamento de Cultura Geral. Deverá, entretanto, ser observada uma seqüência lógica, na escolha, das unidades do novo departamento.

DOS PLANOS DE ESTUDOS

O novo plano de estudos modifica o regime escolar, substituindo a unidade letiva anual pela semestral, o que permite o início e o término dos cursos, assim como a matrícula e a promoção duas vezes ao ano.

Em algumas localidades, onde as possibilidades permitem e as necessidades o exigirem, poderão as escolas oferecer cursos de férias, de orientação psicopedagógica, para professores em geral e, ainda, cursos extraordinários de recuperação, extensão e aperfeiçoamento destinados a atender deficiências e necessidades dos alunos e a satisfazer interesses de pessoas da localidade, visando, assim, estabelecer relações de cooperação entre a escola e a comunidade.

Os cursos (destinados aos alunos regulares da Escola) se constituirão de problema a resolver e a discutir, visando situações reais da vida através de unidades de estudo que conforme a afinidade desses problemas, serão distribuídas pelos departamentos, atendendo, assim, à estruturação da organização do Ensino Normal nos vários tipos de escolas.

Para isso, os professores preocupar-se-ão em adaptar o conteúdo programático das unidades de estudo às peculiaridades regionais, quer sociais, quer econômicas do Estado.

As unidades de estudo programadas para os períodos letivos têm a duração de 4 meses e meio, uma vez que o ano letivo é de 9 meses.

De acordo com o regulamento do Ensino Normal cabe aos órgãos Técnicos expedir diretrizes programáticas, estabelecer o caráter obrigatório, eletivo e facultativo das unidades, a sua duração e hierarquia.

Entretanto, essas instruções serão revisáveis em face de pareceres e representações das Escolas, devidamente fundamentados, pois o plano dá, aos professores das diversas Divisões, autonomia para organizarem seus programas.

Devem as escolas apresentar aos alunos no início de cada período letivo, as suas possibilidades para que o próprio normalista escolha as unidades do seu plano de estudos.

Entretanto, terão os alunos de ser orientados no sentido de que haja seqüência lógica e seja obedecida certa hierarquia na escolha desse plano.

ATESTADOS E DIPLOMAS

Para que seja obtido o certificado de regente de ensino primário ou diploma de professor primário exigido do aluno:

- a) aprovação em tôdas as unidades previstas em Lei constantes dos Departamentos de Cultura Geral e Profissional.
- b) comprovante de que houve participação efetiva em atividades programadas em instituições obrigatórias;
- c) aprovação em projeto realizado após o que se prevê no item C, onde se possa avaliar a capacidade de planejamento, execução e rendimento de trabalho de regência de classe, durante um período de 2 a 3 meses e que dependendo de alteração do Decreto, poderá ser aumentado para um semestre letivo por sugestão dos professores de Didática das Escolas Normais do Estado.

Serão ainda concedidos atestados e certificados especiais a quem realizar cursos no Departamento de Estudos Especializados do Instituto de Educação ou cursos extraordinários de extensão e aperfeiçoamento.

O trabalho, atendendo as novas diretrizes, foi iniciado no 2º semestre de 1955, em caráter experimental, no Instituto de Educação e na Escola Normal Carmen Chacon, ambos nesta capital.

Em 1956, ajustaram-se ao novo Regime de estudos, mais 7 escolas, tôdas do interior do Estado e no corrente ano letivo, 15 novas escolas estão experimentando o plano de estudos em aprêço.

O entusiasmo e interêsse que vem despertando a Reforma do Ensino Normal, se comprova, através do número de escolas que se propõe espontâneamente, a aplicá-la. Dizemos espontâneamente, por que o próprio Decreto prevê em seu artigo 70º que - " A organização prevista neste Regulamento poderá ser adaptada, de imediato, somente em um ou alguns estabelecimentos, a juízo da administração do ensino, estendendo, gradativamente aos demais".

Por isso mesmo, os estabelecimentos de ensino normal no R.G.do Sul, relativamente à adoção ou não do novo regime, estão assim distribuídos:

ESCOLA	2º ciclo		1º ciclo		RURALS	TOTAL
	SERIADO	DEPARTAMENTAL	SERIADO	DEPARTAMENTAL		
OFICIAIS	3	10	6	1	2	22
<u>PARTICULARES</u>	28	12	9	1	7	<u>57</u>
<u>TOTAL</u>	31	22	15	2	9	79

SISTEMA SERIADO	Lei Orgânica do E. Normal Decreto-Lei Federal nº 8530, 2/1/46 Decreto 2329, de 15/3/47
SISTEMA DEPARTAMENTAL	Lei 2588, de 25/1/55 Decreto nº 6004, de 26/1/55

nf.

REFORMA DO ENSINO NORMAL

Objetivo primordial

Dotar o Estado de um sistema de educação flexível, no qual a par do atendimento dos interesses e das capacidades pessoais dos alunos, se possa preparar professores aptos a solucionarem diferentes problemas de educação primária, de acordo com as peculiaridades das diversas regiões do Estado.

DIFERENÇAS FUNDAMENTAIS ENTRE O REGIME DEPARTAMENTAL E O SERIADO

Regime anterior à Reforma

Regime sob Reforma

E s t r u t u r a

S é r i e s

Departamentos e Divisões

Período letivo

Ano

Semestre

C u r r í c u l o

Matérias ou

Unidades (obrigatórias, -
eletivas, facultativas, -
de recuperação).

Disciplinas

Rígido

Flexível

Ingresso

Uma vez ao ano

Duas vezes ao ano

Preparação Profissional

Prática docente
durante o Curso

Prática docente durante e
após o Curso (estágio obri-
gatório)

Atendimento à insuficiência no rendimento escolar

Repetência

Recuperação

Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais.

Planos de estudoFornecido pela Secretaria de
Educação e Cultura

Elaborado pelos professores

Atendimento especial à personalidade do educandoAusência de Serviço Espe-
cializadoServiço de Orientação Edu-
cacionalAvaliação do Regime Departamental

A prática do regimen departamental tem demonstrado sua -
superioridade, em relação ao regime anterior.